



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA
CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS – CERHI

RESOLUÇÃO CERHI-RJ Nº 107 DE 22 DE MAIO DE 2013

**APROVA NOVA DEFINIÇÃO DAS REGIÕES
HIDROGRÁFICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
E REVOGA A RESOLUÇÃO CERHI Nº 18 DE 08 DE
NOVEMBRO DE 2006**

O **CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS**, instituído pela Lei nº 3.239, de 02 de agosto de 1999, no uso de suas atribuições legais, considerando:

- a Resolução CERHI-RJ nº 18, de 08 de novembro de 2006;
- a divisão municipal do Estado do Rio de Janeiro, em vigor (Fundação Centro Estadual de Estatísticas, Pesquisas e Formação de Servidores Públicos do Rio de Janeiro - Ceperj 2010);
- a base cartográfica do Estado do Rio de Janeiro na escala 1:50.000, atualmente disponível;
- o desenvolvimento do primeiro Plano Estadual de Recursos Hídricos do Estado do Rio de Janeiro, que identificou a necessidade de correções e a oportunidade de ajustes nas Regiões Hidrográficas definidas pela Resolução nº 18 de 08 de novembro de 2006, permitindo otimizar a gestão das águas no território fluminense e readequar a área de abrangência dos comitês de bacias hidrográficas;

RESOLVE:

Art. 1º - O território do Estado do Rio de Janeiro, para fins de gestão de Recursos Hídricos, fica dividido em 09 (nove) Regiões Hidrográficas (RHs) abaixo elencadas:

- I - RH I: Região Hidrográfica Baía da Ilha Grande;
- II - RH II: Região Hidrográfica Guandu;
- III - RH III: Região Hidrográfica Médio Paraíba do Sul;
- IV - RH IV: Região Hidrográfica Piabanha;
- V - RH V: Região Hidrográfica Baía de Guanabara;
- VI - RH VI: Região Hidrográfica Lagos São João;
- VII - RH VII: Região Hidrográfica Rio Dois Rios;
- VIII - RH VIII: Região Hidrográfica Macaé e das Ostras; e
- IX - RH IX: Região Hidrográfica Baixo Paraíba do Sul e Itabapoana.

Parágrafo Único – A abrangência e os limites das Regiões Hidrográficas, relacionadas nos incisos I a IX deste artigo, são os constantes dos Anexos I e II desta Resolução.

Art. 2º - As áreas de atuação dos comitês de bacias hidrográficas estaduais deverão coincidir com a respectiva região hidrográfica, inclusive no caso de comitês já constituídos.

Art. 3º - O Instituto Estadual do Ambiente - INEA realizará as adequações que se fizerem necessárias, sempre que houver atualização da base cartográfica oficial do Estado do Rio de Janeiro e/ou alterações nas suas divisões político-administrativas.